COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Fl. 06
SERVIDOR
2020
MAT.

Projeto de Lei nº 438/2013

Relator: Vereador Kiki Bispo

Autor: Vereador Marcell Moraes

Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade da substituição do quadro negro por outros modelos de lousas nas instituições de ensino no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 438, de 2013, de autoria do Vereador Marcell Moraes, que tem por objetivo a substituição dos quadros negros por outros modelos de lousas em todas as instituições de ensino desse Município.

O autor na sua justificativa aduz que o projeto em epígrafe tem o fito de aprimorar os meios de ensino, tendo-se em vista que o quadro negro traz diversas desvantagens aos docentes e discentes das referidas instituições.

Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.

Entretanto, a matéria em tela, mesmo sendo de louvável propósito, porém é insuscetível de disposição em Projeto de Lei, haja vista o que preleciona o art.176 do Regimento Interno, que reza:

> "**Art.176** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, **sendo privativa deste a Proposta**

(...) que **importem em aumento das despesas**". *Grifo nosso*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR
2020
MAT.

Desta forma, resta claro que apenas o Chefe do Executivo Municipal pode autorizar edição de Projeto de Lei que crie ou aumentem as despesas do município, assim sugiro a conversão do Projeto em epígrafe em Indicação ao Poder Público Municipal, nos termos do art. 197 do Regimento Interno, tendo em vista os usos e costumes desta Casa, e por ser esse o meio adequado para atingir a finalidade proposta.

Ademais, o projeto ora epigrafado impõe a criação de novos encargos para Administração, na medida em que demandam recursos orçamentários e financeiros, sendo tal atribuição, induvidosamente de competência do Prefeito.

Diante do exposto, tendo em vista o que preceitua o art. 176 e art. 197 do Regimento Interno, o Parecer é pela **REPROVAÇÃO.**

Sala das Comissões, 24 de julho de 2013.

Vereador Kiki Bispo

Vereador Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Salvador.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Receb. em 04.09.13

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 08
SERVIDOR
2020
MAT.

Tia Eron – PRB

Alfredo Mangueira – PMDB

Edvaldo Brito – PTB

Leo Prates – DEM

Waldir Pires – PT

Geraldo Júnior – PTN

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR